



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

Aut. Nº	120/03
P.L. Nº	144/03 1343/03
Publ.:	20.11.03

LEI Nº 4.412 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza a concessão de subvenções sociais em favor de entidades beneficentes que especifica, no exercício de 2003, até o limite de R\$16.777,44, como contrapartida do Município a repasses de recursos governamentais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$12.577,44 (doze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), no corrente exercício de 2003, como contrapartida do Município ao repasse federal de recursos financeiros relativos ao Plano de Ação do Ministério da Assistência e Promoção Social, em favor das seguintes sociedades civis sem fins lucrativos com sede e atuação em Indaiatuba:

- I - Creche Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira - R\$1.945,44;
- II - Creche Casa da Criança Jesus de Nazaré - R\$2.400,00;
- III - Centro Espírita Pe. Zabeu Kauffmann - R\$1.680,00;
- IV - Centro Espírita Apóstolo do Bem - R\$3.744,00;
- V - CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência - R\$648,00; e



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - R\$2.160,00.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de uma subvenção social até o limite de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor de MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, no corrente exercício de 2003, como contrapartida do Município ao repasse estadual de recursos financeiros relativos ao Programa SOS - Bombeiros no Resgate da Cidadania.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com as subvenções sociais de que trata esta lei ficam obrigadas a prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a aplicação dos recursos concedidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 13.04.00.15814862.34-32.31.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, consignada no orçamento do corrente exercício de 2003.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 27 de novembro de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL